

CONCURSO DE PESSOAS

Letícia de Albuquerque; Michelli Rosada; Jonas Eraldo de Lima; Diogenes Eduardo Sgobero
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Josiane Pilau Bornia; Milena de Oliveira Guimarães (Orientador)
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Na prática de um crime pode haver a colaboração de varias pessoas, podendo um individuo executar o delito e os outros só planejarem, neste caso, está-se diante de caso de concurso de pessoas. Podendo ser conceituado como a ciente e voluntária participação de duas ou mais pessoas no mesmo infração penal, neste contexto surge varias categorias de pessoas, podendo ser elas: o autor, é o sujeito que realiza a ação tipificada (exemplo: na prática de um homicídio é o sujeito que mata a vítima); o co-autor, é quem executa juntamente com outras pessoas a ação ou omissão, que cofigura o delito (exemplo disto é se duas pessoas disparam suas armas, alvejando a vítima e causando a morte, responderam como co-autores); e o partícipe que seria a atividade acessória daquele que colabora para a conduta do autor com a pratica de uma ação que, em si mesma, não é penalmente relevante, ele pratica uma atividade que contribui para a realização do delito. No que diz respeito à pena, o Código Penal, embora mantendo a teoria unitária, segundo a qual um só delito para todos os participantes, abrandou-se ao rigorismo monistico, descrito na parte final do caput do artigo 29, que todos incidem nas penas cominadas "na medida de sua culpabilidade", ou seja, o crime é comum a todos, a culpabilidade porém deve ser apreciada em relação a cada um. Um caso interessante seria o crime de estupro, que disposto no artigo 213 do Codigo Penal seria "constrangir mulher à conjunção carnal, mediante violencia ou grave ameaça", no entanto nas doutrinas e nas jurisprudencias se entende que somente o homem poderi cometer o crime de estupro, mas se ressalva que no caso de conjunção carnal a mulher pode aparecer como co-autora ou partícipe, por exemplo quando um mulher sobre a ameaça de morte, obriga uma outra mulher a conjunção carnal com outro homem, que também no caso seria cúmplice do ato, nesta situação ela aparece como autora do crime ilícito, os eventuais agentes, seriam no entanto partícipes. Se no caso a mulher participar do crime sozinha, sem o homem estar ciente do fato ilícito, quem responderá pelo crime será somente ela, sendo co-autora. Conclui-se então que o autor não seria apenas o que realiza diretamente a ação ou omissão típica, mas quem consegue execução através de pessoas que atuam sem culpabilidade.

leticiadealbuquerque@ig.com.br; maju@klnet.com.br